



PREFEITURA DE COLOMBO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020 DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente
Da Câmara Municipal de Colombo

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que propõe a alteração do art. 152 da Lei Municipal nº 1.348 de 2014, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

A referida alteração consiste na inclusão de novo parágrafo ao mencionado dispositivo, para autorizar a concessão de função gratificada de chefia, direção ou assessoramento aos servidores públicos cedidos ao Município de Colombo.

O objetivo é suprir a lacuna existente na referida Lei, que implica, dentre outras coisas, na impossibilidade jurídica de se conferir função gratificada aos servidores a serviço de Colombo, mas lotados originalmente em outros entes públicos. Isso porque, hoje, não há autorização legal para concessão de função gratificada aos servidores cedidos ao Município.

Essa lacuna, consigne-se, gera situação de desigualdade entre os servidores, já que a função gratificada decorre da relação de confiança entre o gestor e o servidor, o que, por óbvio, independe do status do servidor – se cedido ou não -. Importante dizer, neste ponto, que não há, em regra, distinção entre servidores do Município e cedidos ao Município.

De se ressaltar, também, que a proposta contida neste documento, se aprovada por esta E. Câmara, não implicará aumento de despesas com pessoal, porquanto há reserva orçamentária específica para o pagamento das funções gratificadas, que não serão criadas por força deste Projeto, mas, apenas, concedidas, também, para outros destinatários. Com isso, quer-se dizer que não haverá qualquer embate entre esta proposição e a Lei Complementar nº 173/2020.

Mais, a proposta não desrespeita qualquer imposição legal, em qualquer nível, e, ainda, tem amparo na jurisprudência de diversas Corte de



PREFEITURA DE COLOMBO

Contas, dentre as quais a do Paraná, que, desde o ano de 2001, entende que é possível conceder função gratificada a servidores cedidos por outros entes, desde que respeitados os limites constitucionais¹.

Destarte, considerando a relevância e a possibilidade jurídica da propositura expostas nos fundamentos desta mensagem, o Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Srs. Vereadores, e, dado o relevante e legítimo interesse com que o mesmo se reveste, solicita o apoio e conta com a presteza e com a sua soberana análise e aprovação.

Na oportunidade, reiteram-se os protestos da mais alta estima e consideração.


HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal

¹ Consulta. Possibilidade de servidor de carreira da prefeitura cedido ao legislativo perceber função gratificada na câmara municipal, desde que a legislação do município não o vede e os limites constitucionais sejam respeitados. O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, RESOLVE responder a Consulta, adotando a forma dos Pareceres nºs 6835/01 e 16160/01, respectivamente da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a esta Corte. Participaram do julgamento os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO. Foi presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2001. RAFAEL IATAURO Presidente. (TCEPR, Acórdão nº 186970/01-TC, Rel. Artagão de Mattos Leão, j. 08.11.2001).



PREFEITURA DE COLOMBO

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 2021

Altera o art. 152 da Lei Municipal nº 1.348 de 2014 e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 152 da Lei Municipal nº 1.348, de 30 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo terceiro:

"Art.

152.

.....
§ 3º A os servidores da Administração Pública direta, indireta e fundacional cedidos a este Município, poderá ser concedida gratificação na forma prevista neste capítulo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 10 de maio de 2021.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal